



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 2472 de 09 de outubro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 16/2023**, sob o sistema Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 11 de dezembro de 2023, com certame aberto em 26 de dezembro de 2023, às 08h30, e a respectiva homologação, em 09 de janeiro de 2024, do Processo Administrativo nº 818/2023 1DOC, resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação alcançada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá regimento à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021 e pelo Ato 02/2022/CMA, de 31 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de materiais gráficos e prestação de serviços





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

gráficos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme detalhamento presente no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos e quantitativos encontram-se elencados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	Bloco “Serviço de Taquigrafia – Tabela de Serviço-Dia” 50 x 1 (1x0) Cor(es) Tam. 31,5 x 38,0 – Papel AP 120 gr – Acabamento grampeado.	UNID.	25	R\$ 14,99	R\$ 374,75
VALOR TOTAL:			R\$ 374,75 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

3.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento/serviço foi realizado a contento.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista

3.4. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento

ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Das condições gerais

4.1.1. A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos obedecerão às especificações e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

4.1.3. O fornecedor deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.4. O fornecedor arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços.

4.1.5. Para recebimento de pedidos e Ordens de Fornecimento/Serviço, o fornecedor deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).

4.1.6. O aceite ou aprovação dos produtos pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo a Câmara Municipal de Aracaju todos os direitos previstos em Lei.

4.1.7. A responsabilidade pela emissão da Ordem de fornecimento e/ou serviços será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa da sua Diretora ou funcionário designado, através de e-mail.

4.1.8. O compromisso para a realização da entrega dos materiais e/ou serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento/serviços emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju e do respectivo empenho;

4.1.9. O aceite ou aprovação do(s) material(is) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

4.2. Das condições do fornecimento

4.2.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.2.2. O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju localizado na Rua Itabaiana, nº174 - Bairro Centro, Aracaju/SE, no horário compreendido entre 8h e 13h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

4.3. Das condições dos serviços

4.3.1. O prazo para prestação dos serviços será de até 10 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3.2. O fornecedor deverá agendar previamente (no mínimo 24h de antecedência) a prestação dos serviços com a Diretoria Administrativa através do e-mail (administrativo@aracaju.se.leg.br). O setor responsável informará no agendamento em qual(is) local(is) será(ão) realizado(s) a prestação dos serviços;

4.3.3. A prestação de serviços será feita nos prédios pertencentes à Câmara Municipal de Aracaju, nos seguintes endereços:

a) Prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju

▪ Praça Olímpio Campos, nº 74 – Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040.

b) Prédio Anexo Administrativo (novo) da Câmara Municipal de Aracaju

▪ Rua Itabaiana, nº 14 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010

c) Prédio Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Aracaju

▪ Av. Desembargador Maynard, nº 621, Salas 4 e 5 – Suissa,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Aracaju/SE, CEP: 49052-210

d) Prédio Anexo Administrativo (arquivo) da Câmara Municipal de Aracaju

- Rua Itabaiana, nº 174 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010

4.3.4. A empresa contratada para a prestação de serviços será comunicada no prazo de 24 horas, através da ordem de serviços, onde constarão as informações necessárias para sua realização.

4.3.5. A empresa contratada para a prestação de serviços do item que houver a necessidade da arte receberá a ordem de serviços com todas as informações, como também a arte que será utilizada para os itens que assim necessitarem;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos a serem fornecidos ou da prestação dos serviços, cabendo a Câmara Municipal de Aracaju promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8666 de 1993.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

5.3.1. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não sendo admitida prorrogação, prazo durante o qual o licitante que tenha seu preço registrado poderá ser convidado a firmar a contratação, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/83 e art. 10º do Ato nº 02/2022, de 31 de janeiro de 2022;

7.2. A gestão da Ata será designada através de Portaria emitida pelo Contratante;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

7.3. Poderá aderir a Ata qualquer órgão que não tenha participado da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes das aquisições e prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Emitir Ordem de Fornecimento/Serviços para entrega dos materiais;

9.1.2. Promover, através do Departamento Administrativo e Almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

9.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no material ou na prestação de serviços;

9.1.4. Proceder a verificação do material entregue, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes no Edital, para posterior aceite;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de Referência.

9.1.6. Promover, através do Fiscal de Contrato especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

9.1.9. Das obrigações dos fiscais e gestores de contrato:

a) Cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração.

b) As obrigações dos fiscais e gestores de contratos encontram-se normatizadas através da IN 005/2022(CMA), aprovada através do Ato 22/2022(CMA).

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

9.2.2. Fornecer os materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e do respectivo empenho que serão encaminhados por meio eletrônico;

9.2.3. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

9.2.4. Substituir, no prazo de até 8 (dias) dias úteis, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.2.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

9.2.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

9.2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

9.2.9. Prestar os serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 10.1.1. Não assinar a ata de registro de preços;
- 10.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Falhar na execução da prestação dos serviços;
- 10.1.7. Fraudar a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Declarar informações falsas; e
- 10.1.10. Cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

10.2. À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou não aceitar a Ordem/Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;
- b) 10% (dez por cento) do valor global do Empenho/Contrato/Ordem de Fornecimento/Serviço, pela inexecução total do ajuste e em caso de inadimplência da contratada;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ordem de Fornecimento/Serviço/Contrato/Empenho, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

10.2.3. impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

11.2. Quando não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

11.3. Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.4. Quando não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.5. Quando sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.6. Quando estiverem presentes razões do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Prestação dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir o objeto desejado.

12.2. Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a empresa de suas responsabilidades contratuais.

12.4 Fica a cargo do gestor da ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93.

12.5. Cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração;

12.6. As obrigações dos fiscais e gestores de contratos encontram-se normatizadas através da IN 005/2022(CMA), aprovada através do Ato 22/2022(CMA).

12.7. Ficam designados o Departamento Administrativo e o Almojarifado da Câmara Municipal de Aracaju para o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**

13.1 A contratada assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Aracaju, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

13.1.1 Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

13.1.2. Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;

13.1.3. Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;

13.1.4. Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;

13.1.5. Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;

13.1.6. Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

13.1.7. A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas;

14.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 15 de janeiro de 2024

Ricardo Vasconcelos Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE

JOSE WALTER CEZAR Assinado de forma digital por JOSE
FILHO:39664821500 WALTER CEZAR FILHO:39664821500
Dados: 2024.01.15 12:38:28 -03'00'

JOSÉ WALTER CÉZAR FILHO
L&R COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3CF-4660-4761-5149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 18/01/2024 13:12:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D3CF-4660-4761-5149>